SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3217924 - MT (2026/0049047-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	INCONPER - INFORMACOES CONTABEIS PERSONALIZADAS LIMITADA
ADVOGADOS	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
		SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830
		ANTONIO LIMA CUNHA FILHO - SP267842
		ANNA MARIA HARGER PIZANI - SP387236
AGRAVADO	:	SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	HAP PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	A3M4P PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	APJM PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COLOMBO FRANCHISING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
		JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
		TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
		MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Documento eletrônico VDA61086002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3dcae7a9-bb04-445c-8af8-5864718ece67

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial, em razão da incidência da Súmula 115/STJ.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é possível o conhecimento do recurso especial quando, embora intimada, a parte não regulariza a representação processual no prazo legal, apresentando procuração sem identificação do outorgante representante da pessoa jurídica; e (ii) saber se é admissível a regularização posterior, em agravo interno, por meio de juntada extemporânea de contrato social ou concessão de novo prazo, à luz dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do CPC e dos princípios invocados.

III. Razões de decidir

3. A irregularidade de representação processual não sanada no prazo do art. 76 do CPC, após intimação, impede o conhecimento do recurso dirigido à instância superior, incidindo a Súmula 115/STJ.

4. A procuração subscrita em nome de pessoa jurídica deve comprovar a qualidade do signatário como representante legal. A juntada extemporânea de documentos em agravo interno não afasta a preclusão consumativa nem supre a irregularidade não sanada no prazo legal.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3dcae7a9-bb04-445c-8af8-5864718ece67

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3217924 - MT (2026/0049047-7)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	INCONPER - INFORMACOES CONTABEIS PERSONALIZADAS LIMITADA
ADVOGADOS	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
		SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830
		ANTONIO LIMA CUNHA FILHO - SP267842
		ANNA MARIA HARGER PIZANI - SP387236
AGRAVADO	:	SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	HAP PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	A3M4P PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	APJM PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COLOMBO FRANCHISING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
		JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
		TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
		MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Documento eletrônico VDA60525139 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:09
Código de Controle do Documento: 9cb90b5f-6777-476e-ad63-c6e8b48d28e5

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial, em razão da incidência da Súmula 115/STJ.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é possível o conhecimento do recurso especial quando, embora intimada, a parte não regulariza a representação processual no prazo legal, apresentando procuração sem identificação do outorgante representante da pessoa jurídica; e (ii) saber se é admissível a regularização posterior, em agravo interno, por meio de juntada extemporânea de contrato social ou concessão de novo prazo, à luz dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do CPC e dos princípios invocados.

III. Razões de decidir

3. A irregularidade de representação processual não sanada no prazo do art. 76 do CPC, após intimação, impede o conhecimento do recurso dirigido à instância superior, incidindo a Súmula 115/STJ.

4. A procuração subscrita em nome de pessoa jurídica deve comprovar a qualidade do signatário como representante legal. A juntada extemporânea de documentos em agravo interno não afasta a preclusão consumativa nem supre a irregularidade não sanada no prazo legal.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **INCONPER - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PERSONALIZADAS LTDA**, contra decisão monocrática (fls. 401-402, e-STJ), que não conheceu do recurso especial da ora insurgente, ante a irregularidade na representação processual, por ausência de identificação dos outorgantes da procuração e de comprovação dos poderes para representar a pessoa jurídica (art. 75, VIII, do CPC), incidindo a Súmula 115/STJ; consignando, ainda, que não houve a regularização do vício no prazo concedido, apesar de intimação, nos termos do art. 932, parágrafo único, c/c art. 76 do CPC.

Daí o presente **agravo interno (fls. 406-413, e-STJ)**, no qual a parte agravante **sustenta** ter sanado tempestivamente o vício, com a juntada de procuração (fls. 393-395, e-STJ) e, em sede de agravo interno, do contrato social, afirmando tratar-se de irregularidade formal sanável; **invoca** os princípios da instrumentalidade das formas, da primazia do julgamento de mérito e o dever de prevenção e saneamento (art. 932, parágrafo único, do CPC); **alega** continuidade da representação pelo patrono

Documento eletrônico VDA60525139 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:09
Código de Controle do Documento: 9cb90b5f-6777-476e-ad63-c6e8b48d28e5

desde o processo de origem **e, subsidiariamente, pleiteia** a admissão da juntada extemporânea do contrato social ou a concessão de novo prazo para complementação documental.

Impugnação às fls. 485-498, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno **não merece acolhida**, porquanto os argumentos tecidos pela agravante são incapazes de derruir a fundamentação expedida no *decisum* monocrático.

1. Verificada a ausência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial, determinou-se a intimação da parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual (fls. 390-391, e-STJ).

Ocorre que, apesar de regularmente intimada, a insurgente **deixou de atender à providência de regularização processual.**

Como bem destacado pela Presidência desta Colenda Corte:

> No caso, sendo a agravante pessoa jurídica, ente evidentemente abstrato, se faz representar por pessoas físicas que compõem seus quadros dirigentes, conforme previsão do art. 75, VIII do CPC.
>
> Veja que apesar de constar à fl. 395 procuração assinada pelo agravante, INCONPER - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PERSONALIZADAS LIMITADA, **não há como identificar os outorgantes, e se estes realmente possuem poderes de representar a pessoa jurídica em questão**.

Nesse contexto, ausente a regularização do apontado vício, revela-se inafastável o teor da **Súmula 115/STJ.**

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. **NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO. SÚMULA 115/STJ.** IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA AGRAVANTE. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.1. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos mostra-se incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115 do STJ. 1.1. Na hipótese, **apesar de ter a parte agravante procedido à juntada de substabelecimento e de procuração aos autos (e-STJ, fls. 434/438), depois de instada a fazê-lo, o instrumento de mandato vem assinado por alguém, que não se sabe quem, nem se essa pessoa é representante legal da pessoa jurídica recorrente**. 1.2. "**A procuração outorgada pela pessoa jurídica ao advogado deve ser acompanhada da comprovação de que o signatário era o seu representante legal quando de sua assinatura**" (AgInt no AREsp 2.149.271/SP, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022).2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.682.263/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/12/2024, DJEN de 20/12/2024.)

Documento eletrônico VDA60525139 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:09
Código de Controle do Documento: 9cb90b5f-6777-476e-ad63-c6e8b48d28e5

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NÃO COMPROVADA NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SUBSCRITOR DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. **INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 115/STJ**. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...). 2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração dos autos. **Hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, junta procuração que não há como identificar o outorgante, e se este realmente possui poderes para representar a pessoa jurídica recorrente. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ**. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.543.404/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 23/8/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APÓS A INTIMAÇÃO PREVISTA NOART. 76 DO CPC. **INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDA DE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR**. PRECLUSÃO. 1. A parte recorrente, no momento da interposição do recurso, não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso especial. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 76 do CPC), não regularizou sua representação processual, uma vez que **na procuração juntada à fl. 194 e-STJ não há como identificar o outorgante, e se este realmente possui poderes para representar a pessoa jurídica recorrente. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ**. 2. **Não socorre à agravante o argumento de que o contrato social consta dos autos originários da execução fiscal, visto que o presente recurso especial originou-se de agravo de instrumento, não tendo a parte agravante juntado o contrato social para fins de identificação do outorgante da procuração na formação do instrumento, de modo que a ausência de regularização do vicio após a intimação realizada com base no art. 76 do CPC impossibilita a regularização posterior em razão da ocorrência da preclusão**. A propósito: AgInt no AREsp 1520555/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 30/6/2020; AgInt no REsp 1788526/TO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 17/6/2020; e AgInt no REsp 1830797/SE, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 18/3/2020. 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.063.135/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 17/11/2023.)

De rigor, portanto, a manutenção da decisão recorrida.

2. Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60525139 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:09
Código de Controle do Documento: 9cb90b5f-6777-476e-ad63-c6e8b48d28e5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.217.924 / MT

Número Registro: 2026/0049047-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10111975720228110041 10125444920258110000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: INCONPER - INFORMACOES CONTABEIS PERSONALIZADAS LIMITADA
ADVOGADOS	: ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
	SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830
	ANTONIO LIMA CUNHA FILHO - SP267842
	ANNA MARIA HARGER PIZANI - SP387236
AGRAVADO	: SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: HAP PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: A3M4P PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: APJM PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: COLOMBO FRANCHISING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
	JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
	TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730

Documento eletrônico VDA61046858 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:25
Código de Controle do Documento: 728b56b6-5f0f-4612-8ef0-6f9ab3b4b812

MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - CONCURSO DE CREDORES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INCONPER - INFORMACOES CONTABEIS PERSONALIZADAS LIMITADA
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830
ANTONIO LIMA CUNHA FILHO - SP267842
ANNA MARIA HARGER PIZANI - SP387236
AGRAVADO : SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : HAP PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : A3M4P PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : APJM PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : COLOMBO FRANCHISING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046858 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:25
Código de Controle do Documento: 728b56b6-5f0f-4612-8ef0-6f9ab3b4b812